



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.300, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 23/06/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$23.494,34.

**Relator:** Ver. Ricardo Rosso – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.300, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 23.494,34(Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), criando elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, visando a devolução do saldo financeiro remanescente vinculado ao contrato de Repasse nº884657/2019.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$23.494,34(Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, custeado pelo superávit financeiro, a fim de viabilizar a devolução do saldo financeiro remanescente vinculado ao contrato de Repasse nº884657/2019- Operação 1064105-68, firmado entre o Município de Caçapava do Sul e União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo sido utilizado para execução da obra de pavimentação da Rua Dom Pedro II, a qual foi concluída dentro dos parâmetros técnicos exigidos. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.300 de 2025.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.300, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 26 de junho de 2025.

**Ver. Ricardo Rosso - PP**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 25/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.300, de 2025.  
Caçapava do Sul/RS, 26 de junho de 2025.

**Ver. Thiago Freitas – PSB**  
Vice-Presidente da COFCP

**Ver. Ricardo Rosso – PP**  
Membro/Relator da COFCP

**Presidente: Peter Linhares (PDT)**  
**VOTO: AUSENTE**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Celso Brito (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

